



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS UNIGOIÁS - CURSO DE DIREITO

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL COM
DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE INDIARA/GO**

Aluna: Laara Carolina Alves Mesquita

GOIÂNIA
ABRIL 2023

LAARA CAROLINA ALVES MESQUITA

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E ORÇAMENTO PÚBLICO
MUNICIPAL COM DESPESA DE PESSOAL DO PODER
EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE INDIARA – GOIÁS.

Artigo de pesquisa apresentado ao curso de
Direito do Centro Universitário de Goiás -
UNIGOÁS, sob a orientação do Prof. Dr.
Clodoaldo Moreira dos Santos Júnior como
requisito para a aprovação da disciplina TCC.

FOLHA DE APROVAÇÃO

LAARA CAROLINA ALVES MESQUITA

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL COM
DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE INDIARA – GOIÁS.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do grau de bacharelado no curso de Direito do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS, defendido e aprovado em _____ de _____ de _____ pela banca examinadora constituída por:

Clodoaldo Moreira dos Santos Júnior

Orientador

Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS

Debora de Abreu Moreira dos Santos Martins

Examinadora

Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO:.....	7
1 METODOLOGIA:.....	8
2 CONTEXTO E FUNDAMENTOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF).....	8
2.1 BREVE HISTÓRICO.....	8
2.1.1 Comparação Entre Os Sistemas Legais:.....	8
2.1.2 Ponto De Vista Econômico:.....	9
2.1.3 Ponto De Vista Internacional:.....	10
3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	11
3.1 A QUEM SE APLICA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	11
4 COMO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL INFLUENCIA NO GASTO COM PESSOAL.....	14
4.2 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	15
5 LEIS ORÇAMENTÁRIAS, LDO, PPA E A LOA.....	16
5.1 PLANO PLURIANUAL (PPA).....	16
5.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO).....	16
5.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).....	17
6 GASTOS COM PESSOAL.....	17
7 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	17
7.1 COLETA DE DADOS.....	18
8 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	18
8.1 DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL REFERENTE AO PERÍODO DE MAIO/2020 A ABRIL/2021.....	18
REFERÊNCIAS.....	22
ANEXOS:.....	25

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar no contexto teórico do eixo normativo doutrinário sobre como a Lei de Responsabilidade Fiscal transformou-se um instrumento marcante para complementar a Constituição Federal, onde designou normas básicas para a consolidação de receitas e gastos públicos, expandindo-se por todo o Poder Público, proporcionando uma Administração Pública mais eficaz e com perspicuidade, no intuito de comedir gastos excessivos e nivelar as contas públicas. Será retratado a influência no limite de gasto com pessoal do Poder Executivo do município de Indiara, Goiás. O método empregado refere-se a um estudo de caso utilizando um estudo bibliográfico, exploratório e documental, com coleta de dados oficiais a partir de relatórios, em caráter quantitativo e descritivo. Definir as diretrizes para o controle de gastos públicos e gerar transparência a sociedade e coerência para as finanças, uma vez que, por meio da prestação de contas, é possível saber o que está sendo feito para alcançar uma determinada meta. Analisar a importância do planejamento orçamentário juntamente com a LRF e o desenvolvimento de gastos com pessoal no município. É importante destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica apenas aos governos estaduais e municipais, mas também à União, seus estados, municípios e ao Distrito Federal. Com isso, busca-se garantir que todos os entes federativos estejam sujeitos às mesmas regras e que a gestão fiscal seja realizada de forma responsável e transparente em todo o país. Posto isto, ressalta-se a imprescindibilidade por parte do gestor, de uma boa gestão e domínio das finanças públicas, com o intuito de atender as demandas da sociedade e aos princípios estabelecidos na LRF para uma melhor operação dos recursos públicos.

Palavras-chave: Gasto com Pessoal. Lei de Responsabilidade Fiscal. Município de Indiara, Goiás.
Orçamento Público.

ABSTRACT

This article aims to present in the theoretical context of the doctrinal normative axis on how the Fiscal Responsibility Law became a remarkable instrument to complement the Federal Constitution, where it designated basic norms for the consolidation of public revenues and expenses, expanding throughout the Public Power, providing a more effective Public Administration with perspicuity, with the aim of limiting excessive expenses and leveling public accounts. The influence on the expenditure limit on personnel of the Executive Branch of the municipality of Indiara, Goiás will be interpreted. The method employed refers to a case study using a bibliographic, exploratory and documental study, with collection of official data from a report, in a quantitative and descriptive manner. Defining guidelines for controlling public spending and generating transparency for society and monitoring for finances, since, through accountability, it is possible to know what is being done to achieve a certain goal. Analyze the importance of budget planning together with the LRF and the development of personnel expenses in the municipality. And it is important to highlight that the Fiscal Responsibility Law does not apply only to state and municipal governments, but also to the Union, its states, municipalities and the Federal District. This seeks to ensure that all federative entities are subject to the same rules and that fiscal management is carried out in a responsible and transparent manner throughout the country. That said, it should be noted the indispensability on the part of the manager, of good management and mastery of public finances, in order to meet the demands of society and the principles reached in the LRF for a better operation of public resources.

Keywords: Spending on Personnel. Fiscal Responsibility Law. Municipality of Indiara, Goiás. Public Budget

INTRODUÇÃO:

O presente artigo tem como tema a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o Orçamento Público Com o Gasto de Pessoal Poder Executivo do Município de Indiará, no Estado de Goiás, referente aos anos de 2020 (dois mil e vinte) e 2021 (dois mil e vinte um).

No que tange as origens da LRF podem ser traçadas desde 1988, quando foi identificada a necessidade de fortalecer o governo federal e a cooperação intergovernamental na prestação de direitos sociais. Isso levou à revisão do modelo de federalismo fiscal e à melhoria da gestão fiscal, a fim de aumentar a eficiência dos gastos do governo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, amparada pelo Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal, sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, entrou em vigor no outro dia após a sua publicação e é considerada um marco na modernização das contas públicas.

A finalidade desta Lei é, estabelecer o equilíbrio das contas públicas pois, anteriormente havia endividamento no setor público. A mesma, é válida para os três Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, sendo eles da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

De acordo com Khair (2001), o surgimento da LRF trouxe vantagens à Administração Pública, tais como: transparência na gestão, maior eficiência na ação governamental, racionalização das despesas, crescimento das receitas, planejamento da ação do governo, herança fiscal.

No que se refere a Orçamento Público é o documento que demonstra a quantidade de impostos, taxas e contribuições que o Governo recolhe e o quanto é gasto em cada área. O Orçamento Público é o registro que constata a quantidade de impostos, taxas e contribuições que o Governo recolhe e o quanto é gasto em cada área. É necessário observar dois pontos no orçamento, o quanto o governo arrecada da sociedade e como esse dinheiro é gasto pelo Governo.

Posto isso, o estudo de caso será no município de Indiará que é localizada na Mesorregião do

Sul Goiano no Estado de Goiás, e com o intuito de assimilar e desenvolver o que se refere as questões supracitadas, e sabendo que a transparência e a prestação de contas são pilares fundamentais da LRF, bem como sabendo que a lei prevê novas diretrizes para a administração pública, indagamos a seguinte pergunta: Qual o significado da Lei de Responsabilidade Fiscal como ferramenta de gestão na despesa com Pessoal do Poder Executivo no Município de Indiará, Goiás?

Neste sentido foram adotadas a perspectiva para sanar as hipóteses de como é o percentual de gastos com pessoal no Município, conforme será apresentado em conclusões. Foram analisados dados emitidos pelo Portal da Transparência do Município de Indiará/Goiás, além de consultas em sites na internet e quanto à autores que abordam o tema apresentado.

1 METODOLOGIA:

As metodologias e técnicas abordadas neste trabalho serão quanto aos objetivos, descritiva que para Andrade (2002), “a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles”; referente aos seus procedimentos principalmente bibliográfica - leitura de obras, dissertações, resumos, resenhas, acerca do assunto.

Richardson (1999) menciona que "os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais". Será está a pesquisa – qualitativa – utilizada quanto à abordagem do problema.

2 CONTEXTO E FUNDAMENTOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

2.1 BREVE HISTÓRICO

2.1.1 Comparação Entre Os Sistemas Legais:

Angela Cristina Pelicioli, é Procuradora do Estado de Santa Catarina e Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade de Lisboa, e traz o conceito de que a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal brasileira sofreu inspiração de experiências e formulações estrangeiras como as da Nova Zelândia, da União Europeia via Tratado de Maastricht e dos

Estados Unidos da América-EUA. Mas lógico que houve adaptações à nossa realidade e às nossas peculiaridades inclusive, pois em nossa lei todas as esferas e níveis de governo estão abrangidas.

Cukierman & Meltzer (1989) e Rogoff (1990), por exemplo, analisaram a assimetria de informações e a deficiência de transparência dos dados. Alevc vsina & Tabellini (1990), incorporaram uma crítica sobre os aspectos institucionais, com objetivo de entender o crescimento progressivo do déficit de 1980 e 1990.

As décadas de 1980 e 1990 foram marcadas pelo restabelecimento da democracia, após 24 anos sob um regime militar, com a promulgação da Carta Magna em 1988. Isso caracteriza o Brasil como uma democracia jovem em comparação a outras nações.

2.1.2 Ponto De Vista Econômico:

As décadas de 1980 e 1990 foram marcadas pela busca da estabilização monetária, do controle inflacionário e da abertura ao mercado internacional. Neste período, existiram sete planos econômicos (Cruzado, Cruzado II, Bresser, Verão, Collor, Collor II, Real) em oito anos (1986-1994) e, em meados da década de 1980, a inflação chegava à incrível marca de 82% ao mês. (Escola Nacional de Administração Pública-ENAP, 2020)

Filgueiras (2006) revela que o desempenho da economia brasileira não se apresentava positivamente favorável diante da conjuntura mundial, dado sua fragilidade econômica e o risco elevado e ressalta que o Plano Real não é meramente um programa, e sim, uma Política Econômica de Estabilização.

Esse plano não é, meramente, um programa de estabilização solitária, pois se articula a um projeto maior, de redefinição da economia brasileira, e de sua inserção na nova (des) ordem nacional, conforme o ideário do consenso de Washington. Portanto, a política econômica de estabilização daí decorrente tem impacto, entre outras coisas, no redesenho da estrutura do Estado, na sua forma de atuação na economia e na formação de suas políticas públicas e sociais; na reestruturação, concentração e desnacionalização de diversos setores econômicos; nas relações internacionais, comerciais e financeiras, do país e, cada vez mais, na definição das relações trabalhistas e no perfil do mercado de trabalho. (FILGUEIRAS, 2006, p.31).

A estabilidade econômica só foi alcançada com a implementação do Plano Real em 1994. Mesmo assim, a década de 1990 foi marcada pela aceleração da abertura externa e pela crise

financeira dos estados-membros e dos bancos estaduais e privados, todos socorridos pelo Governo Federal a partir de programas específicos.

De acordo com Filgueiras (2006), o Plano Real passa a ser visto como uma proposta bem-sucedida de estabilização econômica, iniciado pelo Governo Itamar Franco em fins de 1993 como “Plano FHC” e em seguida, como “Plano Real” em 1994 e diferencia-se dos demais planos por não estabelecer uma política específica para os 06 (seis) preços em geral, preocupando-se principalmente com o monitoramento do câmbio, salários e tarifas públicas.

(Ver anexo A)

2.1.3 Ponto De Vista Internacional:

De fato, como nos lembra Carneiro (2001, b), as crises da década de 90 reviveram este fenômeno, ao qual estão sujeitas as políticas macroeconômicas em economias abertas. Sua presença contribuiu para inflar as proporções de episódios tais como a Crise do ERM, em 1992, do México, em 1994, da Ásia, em 1997 e da Rússia, em 1998. Essas três grandes crises impactaram sobremaneira a economia nacional.

Pelicioli (2000), destaca, os pioneiros, na América Latina, da aplicação da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal são a Argentina e agora o Brasil. Na Argentina, o novo sistema instituído foi batizado de Lei de Conversibilidade Fiscal. Entre a Lei Argentina e a Lei Brasileira, há algumas diferenças. Entre elas estão, a Lei Argentina, não há penalidades para o desrespeito às determinações estipuladas, já no caso da legislação brasileira, há punição contra os entes públicos, sendo que esses não poderão receber transferências voluntárias, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal, além do que está tramitando no Congresso Nacional: punições criminais e penalidades pecuniárias contra os administradores públicos que não respeitarem as regras da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

Além de regulamentar o artigo 163 da Constituição, a LRF, alterou um conjunto de legislações anteriores, como a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e as Leis Camata I (Lei nº 82, de 27 de março de 1995) e II (Lei nº 96, de 31 de maio de 1999).

Submetido à consulta pública, o Projeto de Lei Complementar nº 18-A beneficiou-se de milhares de contribuições de especialistas em finanças públicas, da academia e do mercado, até que foi votado e aprovado por maioria absoluta das duas casas legislativas e sancionado no dia 4 de maio de 2000, transformando-se na Lei Complementar Federal nº 101 ou Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Entre essas medidas, estava a promulgação da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que foi editada com foco principal na prevenção dos desequilíbrios fiscais, abrangendo os três níveis de governo, ou seja, a União, os Estados e Distrito Federal, e os Municípios.

A própria lei destaca os principais pontos da LRF é, fixar limites para a despesa com pessoal, onde é verificado os gastos com a folha de pagamento e encargos dos servidores públicos. Além de manter o equilíbrio, é acompanhado de forma bimestral as metas de arrecadação e de gastos e se essa meta ultrapassar os gastos existe a necessidade de reconduzir.

3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Desde sua criação, em 1997, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) tem sido vista como um momento divisor de águas na gestão orçamentária do governo brasileiro, estabelecendo um marco no equilíbrio nas contas públicas.

3.1 A QUEM SE APLICA A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A todos os entes da federação e deverá ser cumprida por todos os poderes da União, estados, Distrito Federal e municípios, aí incluídos os órgãos que gozam de autonomia funcional, como o Ministério Público, Tribunais de Contas e a Defensoria Pública.

Pereira (2009, p. 320), diz que, a Lei de Responsabilidade Fiscal pode ser considerada como código de conduta para os administradores públicos de todo Brasil. Com suas regras, os Governantes, sejam eles da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, deverão obedecer aos princípios do equilíbrio das contas públicas, gestão orçamentária e financeira responsável, eficiente e eficaz, sobretudo transparente.

As empresas estatais dependentes também são submetidas ao regramento da LRF e, por isso, devem constar no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Poder Executivo, como se

autarquia fossem. Já as empresas públicas e sociedades de economia mista que não se caracterizam pela dependência econômica de recursos do ente controlador não são alcançadas pela LRF.

3.2 OBJETOS E OBJETIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Silva (2004, p. 43) explica que o objetivo do planejamento, da programação e do orçamento como um sistema integrado de gerência é “avaliar os custos para a consecução das metas traçadas em comparação com os benefícios a serem esperados dos mesmos, e assim tornar possível o uso inteligente de recursos pelo setor público”.

Ser transparente significa mais do que o simples ato de divulgar as informações, deve o gestor público está impelido pelo desejo de se tornar compreendido pelo cidadão, trazendo informações úteis e valorosas para a sociedade, conforme adequação a um dos princípios básicos de governança formulados pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC. (Silva, 2004, p. 09).

De acordo com o Ministério da Fazenda, a LRF (Lei Complementar 101/2000) tem como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilização na gestão fiscal. (Brasília, DF: SENADO FEDERAL. LRF.)

- a) Planejamento: objetivos, ações e meios disponíveis;
- b) Controle: fiscalização, controle legal, técnico e de gestão;
- c) Transparência: publicidade e prestação de contas;
- d) Responsabilização: prestação de contas e accountability;

A prestação de contas é um dos principais instrumentos de transparência fiscal, na qual o gestor público evidenciará a sua responsabilidade (accountability) perante a sociedade. Segundo Cruz (2006), a prestação de contas a que se refere o art. 48 da LRF deveria ser àquela prestada formalmente pelos órgãos da administração pública direta e indireta aos Tribunais de Contas. Porém na prática tem se verificado que cada Poder/Órgão Governamental, divulga como prestação de contas somente aquilo que julga ser necessário para análise do cidadão.

A LRF é um código de conduta para os administradores públicos que passam a obedecer às normas e limites para administrar as finanças, prestando contas de quantas e como gastam os recursos da sociedade com publicidade e transparência das ações.

Albuquerque, Medeiros e Silva (2008, p.94) trazem a ideia de que,

A lei complementar 101/2000, ou Lei de Responsabilidade Fiscal, regulamenta o artigo 163 da Constituição Federal, estabelecendo as normas orientadoras das finanças de que o almejo aprimoramento da gestão das contas públicas deverá ser obtido mediante introdução de melhores práticas de gestão. Especialmente quanto à ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas governamentais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo Reston (2000), provocou uma mudança substancial na maneira como é conduzida a Gestão Pública, principalmente no aspecto financeiro, dos três níveis de governo – Federal, Estadual e Municipal.

Algumas normas e princípios estão expressos na própria Lei de Responsabilidade Fiscal e merecem destaque, por sua importância.

No artigo 19, sessão II – Das Despesas com Pessoal, podemos citar os limites de gasto com pessoal, a lei fixa limites para essa despesa em relação à receita corrente líquida para os três Poderes e para cada nível de governo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

No capítulo II – Do Planejamento, sessão II, nos traz a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o artigo 4º na sua definição de metas fiscais anuais e é necessário para os três exercícios seguintes;

Elencado no artigo 14, sessão II – Da Renúncia de Receita, as estruturas de compensação para despesas de caráter permanente: o governante não poderá criar uma despesa continuada (por prazo superior a dois anos) sem indicar uma fonte de receita ou uma redução de outra despesa;

A estrutura para controle das finanças públicas em anos de eleição: a Lei impede a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato e proíbe o aumento das despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o final do mandato, está expresso no artigo 21, subseção II – Do Controle da Despesa Total com Pessoal, da LRF.

Nesse sentido, para Furtado (2002), tornou-se preciso saber planejar o que deverá ser executado, pois além da execução devem-se controlar os custos envolvidos, cumprindo o programado dentro do custo previsto. Sua criação fez parte do esforço em reformas do Estado promovido pelo governo federal para estabilizar a economia brasileira, reduzir o risco do país, equilibrar as contas públicas e estimular investimentos externos no país a partir do Plano Real.

4 COMO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL INFLUENCIA NO GASTO COM PESSOAL.

A LRF foi criada com o intuito de formar um novo estilo de gestão, com foco em planejamento, transparência, controle, responsabilização e equilíbrio contábil.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é a base para as contas públicas, através dela é conduzido a realização e planejamento da execução orçamentária. No entanto, os métodos para desenvolvimento e simulação concernem a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Lei do Orçamento.

Artigo 1º – Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Ademais, a LRF não substitui e nem revoga a Lei nº 4.320/64, que normatiza as finanças públicas no país há quase 60 anos. Os objetivos das duas normas são distintos, enquanto a Lei nº 4.320/64 estabelece as normas gerais para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal.

Neste mesmo diapasão, **Luque e Silva** destaca que,

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio solidificar a Lei 4320 de 1964 que conduz o orçamento público. Dessa forma, a LRF impõe aspecto mais rigoroso em relação ao endividamento e gasto com pessoal para obter equilíbrio nas contas e a execução do orçamento depende da receita arrecadada e do serviço que será ofertado, pois o equilíbrio considera o montante de recursos públicos para a prestação de serviços para a sociedade (LUQUE E SILVA, 2004).

Vale ressaltar que, a Lei de Responsabilidade Fiscal é um instrumento que contribui significativamente para as práticas administrativas do administrador público, pois exige a compatibilidade dos orçamentos para a execução do orçamento, bem como transparência, controle, responsabilidade e planejamento.

4.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E TRANSPARÊNCIA

A responsabilidade na gestão fiscal, como discorre no § 1º do art. 1º da LRF, pressupõe ação planejada e transparente; em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Nesse sentido, **Maren Guimarães Taborda** afirma que,

A Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre a Responsabilidade Fiscal, também realiza, diretamente ou indiretamente, o princípio da transparência administrativa, porquanto obriga os administradores públicos não só a emitirem declarações de responsabilidade como também permitirem o acesso público a essas informações.

A Lei do Direito Constitucional à Informação Pública nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, rege os três ramos do governo, Federal, Estadual e Municipal. Essa lei foi um passo significativo para a consolidação do sistema democrático brasileiro e a consolidação das políticas de transparência pública.

Capítulo II – DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Artigo 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I – Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

A LRF é traz representatividade por meio do Legislativo para a explicação de dispositivos de transparência do setor público, com o propósito de aumentar a participação pública e a prestação de contas. Ademais, no caso do estudo, a *internet* é um significativo instrumento pois, é através dela que a população tem acesso às informações sobre a forma de governo local, onde é publicado relatórios entre outros.

4.2 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Planejar é um processo sistematizado, dinâmico e permanente, que deve estabelecer o que deseja realizar para obter um resultado satisfatório e desejado. É através do planejamento que os entes federativos controlam e projetam a curto e longo prazo suas metas a serem atingidos (ABRAHAM, 2016).

A qualidade e sucesso do planejamento orçamentário dependem do diagnóstico realizado e a situação como se encontra a entidade em relação à gestão anterior, pois é avaliado o grau de endividamento público e nesse sentido o grau de comprometimento da receita orçamentária (ANDRADE, 2013).

5 LEIS ORÇAMENTÁRIAS, LDO, PPA E A LOA.

A constituição de 1988 em seu artigo 165 salienta que, o planejamento deve ser elaborado sempre pelo poder executivo caracterizando-se por três instrumentos distintos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Lei do Orçamentária Anual (LOA).

A execução do orçamento depende da receita arrecadada e do serviço que será ofertado, pois o equilíbrio considera o montante de recursos públicos para a prestação de serviços para a sociedade (LUQUE E SILVA, 2004).

5.1 PLANO PLURIANUAL (PPA)

A LDO e o Orçamento seguem um plano maior que é o Plano Plurianual (P.P.A), que, define os investimentos que o governante irá realizar no seu mandato. O sistema orçamentário brasileiro se inicia através do PPA que é caracterizado por estratégias e metas da administração pública para o período de quatro anos.

5.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

Silva (2004, p. 39) aborda a Lei de Diretrizes Orçamentárias como um instrumento de planejamento operacional. Ressalte-se, nesse sentido, que a Lei de Responsabilidade Fiscal elevou ainda mais a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao lhe atribuir novas

funções como instrumento de planejamento operacional, principalmente aquelas voltadas para o alcance do equilíbrio entre receitas e despesas.

Antes do Orçamento ser elaborado, o Governo prepara a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O) que irá definir as prioridades e como o Governo deverá montar e aplicar anualmente, que traz consigo as regras para elaborar e executar o orçamento do ano seguinte, definindo as prioridades e metas do Governo.

5.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

A Lei Orçamentária Anual (L.O.A), estima as receitas e programa as despesas de cada ano de acordo com as prioridades do PPA e as regras estabelecidas pela LDO. Nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar prevista na LOA, e por esse quesito é de suma importância.

Na visão de Giacomoni (2005, p. 199) de integração entre o planejamento e o orçamento, o orçamento anual é um instrumento de curto prazo que “operacionaliza os programas setoriais e regionais de médio prazo, os quais, por sua vez, cumprem o marco fixado pelos planos nacionais em que estão definidos os grandes objetivos e metas, os projetos estratégicos e as políticas básicas”.

6 GASTOS COM PESSOAL

Percebemos que quando se fala em despesa com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal nós temos um conceito bem amplo e abrangente.

Artigo 18. – Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Vejamos (anexo B.) o demonstrativo de limite de despesas, dados retirados do artigo 20 da LRF.

7 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Esta exploração em dados através de suas características, se ajusta como um ensinamento quantitativo, por operar dados numéricos como origem para análise. A pesquisa quantitativa pode ser considerada quando tudo é quantificável, traduzindo em informação para classificar e analisar (Silva, 2000).

A pesquisa, do mesmo modo, se caracteriza como bibliográfica, dado que a pesquisa bibliográfica é uma estratégia de pesquisa necessária para a condução de qualquer estudo científico, visando à construção da base teórica da pesquisa (Oliveira, 1999).

7.1 COLETA DE DADOS

No que diz respeito à técnica de coleta de dados, foram extraídos os relatórios anuais referentes aos anos de 2020 e 2021 disponibilizados pelo *site* da Prefeitura Municipal no Portal de Transparência. Com o objetivo de trazer mais informações e dados foram utilizados e analisados os relatórios do quadro demonstrativo dos gastos com pessoal de gênero “bruto” e “líquido” e despesas correntes/receitas correntes da cidade de Indiará no interior de Goiás, através do site do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TMC/GO.

8 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

8.1 DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL REFERENTE AO PERÍODO DE MAIO/2020 A ABRIL/2021.

O gasto com pessoal é uma das principais despesas contida na LRF. Por isso, a importância de demonstrar através de tabelas qual o valor da receita corrente líquida do município e comparar com sua despesa.

Tabela I – Gastos da Prefeitura Municipal de Indiará com pessoal, exercício 2020/2021

RECEITA	VALOR
Receita Corrente Líquida do Município = Base de Cálculo	R\$ 56.312.581,54

Fonte: http://prefeituradeindiará.sigepnet.com.br/transparencia/publicacoes_lrf.php - Portal da Transparência (sigepnet.com.br)

Tabela II – Despesa de Pessoal do exercício 2020/2021

DESPESA DE PESSOAL DO EXERCÍCIO	VALORES
Vencimentos e Vantagens	21.417.848,70
Despesa BRUTA com Pessoal	30.596.885,61
Indenização Por Dem. e Incent. Dem. Volunt.	0,00
Aposentadoria do RPPS	3.941.636,10
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.354.310,56
Obrigações Patronais	4.324.791,61
Despesa LÍQUIDA com Pessoal	26.242.575,05
SOMA	R\$ 90.878.047,63

Fonte: http://prefeituradeindiara.sigepnet.com.br/transparencia/publicacoes_lrf.php - Portal da Transparência (sigepnet.com.br)

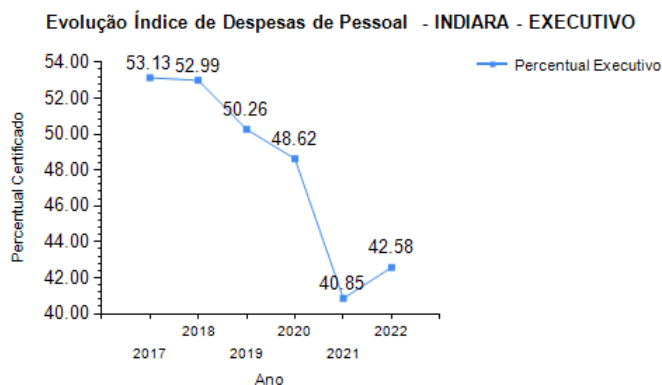
Tabela III – % sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	56.312.581,54	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	56.312.581,54	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	26.242.575,05	46,60%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	30.408.794,03	54,00%

LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	28.888.354,33	51,30%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	27.367.914,63	48,60%

Fonte: <http://prefeituradeindiara.sigepnet.com.br/transparencia/publicacoes/lrf.php> - Portal da Transparência (sigepnet.com.br)

(Ver anexo C).



Fonte: SICOM

Dessarte, o cumprimento do limite estabelecido. Vale enfatizar que, quando o limite é ultrapassado é gerado sanções da LRF (MEDEIROS ET. AL., 2017). Pois enfim, a LRF menciona em seu parágrafo único, no artigo 22.

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são velados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Percebe-se que a LRF estabelece limite de despesa líquida com pessoal com o objetivo de equilibrar as contas públicas e dar transparência das contas públicas, bem como reduzir o endividamento (DALMONECH ET. AL., 2011).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, foi criada a fim de ajudar a esclarecer o que o Poder Público tem que fazer e o que pode fazer com o dinheiro destinado aos municípios. A LRF determina normas de finança públicas com o foco para a responsabilidade na gestão fiscal, por intermédio de atos para precaver riscos e corrigir erros que possam interferir a estabilidade das contas públicas e com isso impede o endividamento público.

No caso da cidade de Indiará, o município manteve-se dentro das leis orçamentárias, com gasto pessoal e transparência pública preservando a boa gestão dentro do exercício entre as datas 2020/2021. De acordo com o tesouro nacional é objetivo da lei garantir a saúde financeira dos entes e poderes públicos, aplicação correta dos recursos e uma gerência administrativa organizada.

Como demonstrado na tabela I, a receita corrente líquida no que se refere aos anos de 2020/2021 foi de **R\$ 56.312.581,54** (cinquenta e seis milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). E no que se refere a **despesa com pessoal líquida R\$ 26.242.575,05** (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

A nível de cálculo, a LRF para gasto de pessoal é 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida (RCL). Entretanto, 6% (seis por cento) desse importe são estendidos ao Poder Legislativo. O gasto com pessoal no total é de 54% (cinquenta e quatro por cento) dos 60% (sessenta por cento) da RCL, sendo que o apresentado se equipara a 46,60% (quarenta e seis vírgula sessenta por cento).

Portanto, é de suma importância que os municípios sigam sempre parâmetros dentro da lei orçamentária, evitando assim que seus custos, ultrapassem o teto, presando por uma boa gestão, e administração dos recursos públicos pré-estabelecidos preservando também pela transparência pública, para que os cidadãos estejam cientes de como está sendo gasto todas as verbas públicas e quais os destinos determinados para os gastos.

E não apenas importante como necessário, visto que o dinheiro assim como o poder, emana do povo, e deve ser usado para o povo, sendo assim o Portal da Transparência pode ser considerado como uma prestação de contas do Município ao povo.

9 REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ALBUQUERQUE, C.; Medeiros, M.; Henrique, P.F. **Gestão de Finanças Públicas**. 2 ed. Brasília: Paulo Henrique Feijó da Silva, 2008.

Alesina, A., & Tabellini, G. (1990). **A positive theory of fiscal deficits and government debt**. *Review of Economic Studies*, 57(3), pp. 403- 414.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. São Paulo: Atlas, 2013.

CARNEIRO, D.D. - Contágio 2001: **Qual o Efeito do Risco Argentino sobre a Dívida Brasileira?**

CRUZ, Flávio da (coord.). **Lei de Responsabilidade Fiscal comentada: lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Cukierman, A., & Meltzer, A. H. (1989). **A political theory of government debt and deficits in a neo-Ricardian framework**. *American economic review*, v. 79, n. 4, p. 713-733.

Fernando Henrique Cardoso Sanciona Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/fernando-henrique-cardoso-sanciona-lei-de-responsabilidade-fiscal-em-2000-10674163>>. Acesso em: 27 de abr. 2023.

FILGUEIRAS, Luiz Antônio Mattos. **História do plano real**. 3ª Ed. São Paulo: Bomtempo Editorial, 2006.

Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: <[Mod1 Contexto e Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.pdf \(enap.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 de abr. de 2023.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público.** 13. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

Índices de Despesas com Pessoal – Poder Executivo / Poder Legislativo / Município, **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**, Goiás, 30 de jul. de 2020. Disponível em: <[Relatorio DTP 1 Quad 2020.pdf \(tcmgo.tc.br\)](#)>. Acesso em: 03 de nov. de 2022.

KHAIR, A. A. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Guia de Orientação para as Prefeituras.** 2000. 144p.

Lei de Responsabilidade Fiscal, **Ministério da Economia – Tesouro Nacional**, Brasília, 07 de mai. de 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/execucao-orcamentaria-e-financeira/lei-de-responsabilidade-fiscal>>. Acesso em: 28 de out. de 2022.

_____. Lei Complementar nº 101, de 04 de mai. de 2000. Disponível em: < [Lcp101 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 29 de nov. de 2022.

_____. Lei nº 12.257, de 18 de nov. de 2011. Disponível em: < [L12527 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 08 de dez. de 2022.

LUQUE, Carlos Antônio, SILVA, Vera Martins da. **A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal: Combatendo Falhas de Governo à Brasileira.** Disponível em: <[Miolo REP 96 v24 n3 - 2004.indd \(scielo.br\)](#)>. Acesso em: 02 de nov. de 2022.

Orçamento Público, **Ministério da Economia**, Brasília, 04 de abr. de 2022. Disponível em: < [Orçamento Público — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#)>. Acesso em: 03 de nov. de 2022.

PELICIOLO, Angela Cristina. **A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.** Disponível em: < <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/582/r14607.pdf?sequence=4&isAllowed=3>>. Acesso em: 20 de abr. de 2023.

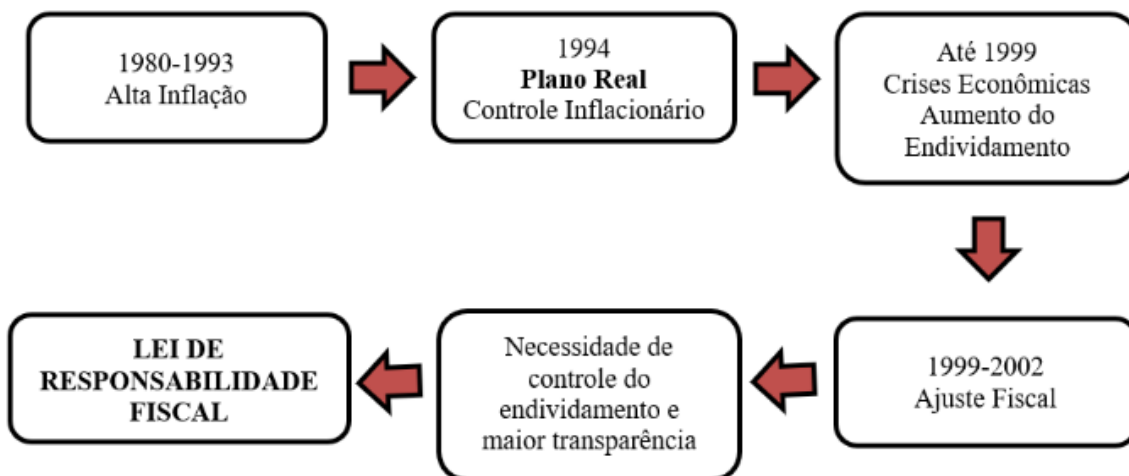
PEREIRA, José Matias. **Finanças Públicas: A política orçamentária no Brasil**. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004,

TABORDA, Maren Guimarães. **O princípio da transparência e o aprofundamento dos caracteres fundamentais do direito administrativo**. *In* Revista de Direito Administrativo nº 230. Editora Renovar, p. 254/255.

ANEXOS:


Anexo A:



Anexo B:

	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
UNIÃO	40,9%	2,5%	6%	0,6%	50%
ESTADOS	49%	3%	6%	2%	60%
MUNICÍPIOS	54%	6%	-	-	60%

Anexo C:

 ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE INDIARA RUA MIZUEL MACHADO - CENTRO		EXERCÍCIO DE 2021 PÁGINA 1												
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL / PODER EXECUTIVO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DE MAIO/2020 ATÉ ABRIL/2021														
RF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, e/ou "a")													RS Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL													
	DESPESAS EXECUTADAS NOS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Setembro/2020	Outubro/2020	Novembro/2020	Dezembro/2020	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RP. NÃO PROCES. (b)
Desp.com Pessoal(Últimos 12 meses)	2.337.188,99	2.280.842,06	2.580.744,94	2.181.172,39	2.118.076,91	2.454.494,48	3.098.147,01	3.821.309,99	1.915.141,01	2.193.061,02	2.693.051,45	2.423.004,89	30.596.805,61	0,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(d)	1.947.481,42	1.902.029,79	2.190.524,79	1.790.870,35	1.687.719,94	2.032.029,71	3.272.593,87	3.373.328,09	1.572.289,04	1.741.443,90	2.251.444,28	1.896.948,27	25.742.640,31	0,00
Venc.Vantag. e Outras Desp.Var. Obrigatórias Patronais	1.765.911,29	1.706.303,16	2.087.087,45	1.702.324,81	1.557.451,66	1.936.195,32	3.040.199,23	2.851.293,01	1.572.289,04	1.654.544,12	1.700.675,37	1.655.807,25	21.417.940,70	0,00
Pessoal Inativo e Pensões/Retas	181.190,14	98.199,83	103.037,34	94.043,54	100.328,29	416.473,39	1.432.242,44	742.039,08	0,00	86.899,84	546.768,01	325.141,02	4.324.791,67	0,00
Alq. Reserva e Reformas	349.083,57	337.888,27	329.178,15	343.558,04	350.242,97	391.190,77	374.822,34	388.743,77	342.871,97	409.723,99	350.823,30	350.826,79	4.354.310,96	0,00
Pensões	31.458,38	29.544,11	28.277,43	30.367,43	33.992,64	29.322,43	28.277,43	32.043,39	31.502,38	42.719,27	51.330,56	43.769,03	412.674,46	0,00
Outras Despes. Pes. decor. de Contratos de Terç.(1º art. 18 da LRF)	40.644,00	40.644,00	40.644,00	40.644,00	40.644,00	40.644,00	40.644,00	81.288,00	0,00	41.894,00	50.983,87	41.280,87	450.934,74	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (f)	349.083,57	337.888,27	329.178,15	343.558,04	350.242,97	391.190,77	374.822,34	388.743,77	342.871,97	409.723,99	350.823,30	350.826,79	4.354.310,96	0,00
Indicador Dem. e Incent.Dem.Volunt.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disc.Disc.Jur.de Per.Ant.do da Apur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.Ex.Ant.do Per.Ant.do da Apur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pens.com Rec.Vinc.	349.083,57	337.888,27	329.178,15	343.558,04	350.242,97	391.190,77	374.822,34	388.743,77	342.871,97	409.723,99	350.823,30	350.826,79	4.354.310,96	0,00
DESP.LIQ.COM PESSOAL (g)(h)(i)(j)	1.888.106,42	1.803.173,79	2.231.568,79	1.837.614,35	1.728.433,94	2.093.273,71	3.313.544,87	3.454.616,09	1.572.289,04	1.783.337,99	2.304.428,15	2.032.206,14	28.242.575,05	0,00
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal										Valor		% sobre a RCL Ajustada		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										98.312.981,54		-		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 156-A, §1º, da CF) (V)										0,00		-		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)										0,00		-		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)										98.312.981,54		-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (h) + (i) + (j)										28.242.575,05		48,90		
LIMITE MÁXIMO (IX) (Inclui I, II e III, art. 20 da LRF)										30.408.794,03		56,20		
LIMITE PREVIDENCIAL (X) = (2,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										28.898.354,33		51,30		
LIMITE DE ALIENAÇÃO (XI) = (2,00 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)										27.367.514,83		48,80		

De acordo com Nota Técnica SEI nº 193/2020 e Nota Técnica SEI nº 1212/2019 o salário-família e o auxílio-reclusão inclusive quando de aposentados deixaram de ser computados na despesa bruta com pessoal. (item 05 e 08).
 Nota Explicativa : Extrato de Ata Nº 095/2017 Sessão Técnico-Administrativa de 02/08/2017 do TCM-GO - NÃO computar CREDENCIAMENTOS (s.s.xx.34.83) nas despesas de pessoal - Atualizado em 25/10/2018.
 Sistema <SIGEP, Consultoria e Sistemas>, Unidade Responsável <Departamento de Contabilidade>, Data de emissão <27/05/2021> e hora de emissão <16:47>

REILDO DE SOUZA MARQUES CPF: 330.166.231-53 CRC: 14301 - GO CONTADOR	FREDERICO DE MORAIS BORGES CPF: 835.022.821-87 GESTOR
---	--